



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

Processo Digital: 092582 2024/062632

Assunto: REGITRO DE PREÇOS para compra de PAPEL HIGIÊNICO e PAPEL TOALHA para atender demanda das Unidades de Saúde e demais locais desta Secretaria.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

RESPONSÁVEL PELA EDIÇÃO: Mateus Valente da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Registro de Preços para fornecimento de **PAPEL HIGIÊNICO e PAPEL TOALHA** diversos para utilização na Rede municipal de Saúde do Município de Ribeirão Preto, nos termos da Lei 14.133/2021.

1.2. Considerando tratar-se de itens de fornecimento recorrente, o estudo preliminar com vistas ao Registro de Preços em tela será de caráter **SIMPLIFICADO**, nos termos do artigo 27 do Decreto Municipal nº 64/2021.

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar Simplificado, nos Termos do Artigo 27 do Decreto Municipal nº 64/2023, deverá conter no mínimo os elementos estabelecidos no artigo 18, § 2º da Lei 14.133/2021.

1.3. Considerando as necessidades impostas pelos regulamentos e obrigações legais da Administração no sentido de garantir o acesso ao atendimento de qualidade na rede municipal da saúde, faz-se necessária a aquisição de **PAPEL HIGIÊNICO e PAPEL TOALHA**, visto sua indispensabilidade aos pacientes e usuários do SUS.

1.4. Tal contratação visa resguardar o direito à saúde expresso na Constituição Federal, que é obrigação do município, nos termos do inciso VII do artigo 30 da CF/88.

1.5. O Registro de Preços pretendido se destina a objetos de uso comuns e recorrentes na Rede municipal de saúde, não sendo caracterizados como bens de luxo.



1.6. A contratação contempla o procedimento de Registro de Preços para fornecimento de Materiais, conforme tabela constante no item 03.

1.7. Os materiais são insumos para Higiene Pessoal, a serem utilizados nas Unidades de Saúde e demais locais da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto, pelos funcionários e toda população que utiliza os serviços públicos de saúde.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A opção administrativa por processo de Registro de Preços se dá como opção para uma utilização mais racional de recursos públicos e insumos. Com esta opção, a Administração será capaz de adquirir apenas as quantidades efetivamente consumidas durante o período de vigência da Ata.

2.2. O Critério de Julgamento a ser adotado no certame licitatório, nos termos do inciso VIII do Artigo 18 da Lei 14.133/21, será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo em vista ser esta a opção que permite participação do maior número possível de potenciais fornecedores, o que possibilita maior disputa e economia de recursos públicos.

2.3. A modalidade Licitatória, o Modo de Disputa, bem como as demais disposições previstas no inciso VIII do Artigo 18 da Lei 14.133/21, serão definidas pelo Departamento de Materiais e Licitações da Secretaria de Administração após a análise desta documentação, ainda na fase preparatória do processo licitatório.

2.4. A Análise dos Riscos, nos termos do inciso X do artigo 18 da Lei 14.133/2021, será realizada considerando possíveis cenários que impactem o andamento do presente processo, bem como o fornecimento dos materiais cuja aquisição é pretendida. Nela, ainda, serão propostas estratégias com ações preventivas ou de continência para mitigação de possíveis danos.

2.5. O Momento da divulgação do Orçamento da Licitação, nos termos do inciso XI do artigo 18 da Lei 14.133/2021, será definido pelo Departamento de Materiais e Licitações da Secretaria de Administração após a análise desta documentação, ainda na fase preparatória do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

2.6. A **Qualificação Técnica** do presente processo de Registro de Preços se dará sob a fundamentação legal do § 2º do Artigo 67 da Lei nº 14.133/2021;

2.6.1. O Texto Legal versa: *“§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.”*;

2.6.2. A escolha por esta forma de comprovação se deu por conta da quantidade de itens a serem adquiridos.

2.6.3. Com a comprovação da capacidade de fornecimento, no caso em tela, esta Divisão espera minimizar a possibilidade de não cumprimento contratual por parte do licitante vencedor, visto que os insumos a serem adquiridos por meio do processo em tela são indispensáveis para o bom andamento dos atendimentos da Rede Municipal de Saúde.

2.6.4. À luz do disposto no inciso XXI do art. 37 da CF/88, compreendemos que a exigência de atestado de capacidade técnica, no processo em tela em com critérios não excessivos, se mostra indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, visto que é a única comprovação de experiência prévia do fornecedor que está em vias de assinar uma Ata de Registros de Preços com vigência de 12 meses.

2.6.5. Para além da capacidade de fornecimento, a exigência de Atestados na Técnica procura identificar a disposição do licitante vencedor em cumprir os contratos firmados;

2.6.6. No processo em tela, optou-se por exigir a comprovação do quantitativo mínimo de **10%** do total da quantidade pretendida.

2.6.6.1. A definição deste percentual se deu em virtude de tratar-se de um Registro de Preços com entrega parcelada. Dessa forma, este quantitativo se mostra o suficiente para comprovar a capacidade de fornecimento do licitante contratado.

2.7. A demanda estudada neste documento foi analisada com base no histórico de consumo de cada item, bem como estimativa futura de utilização para atendimento à demanda da Rede Municipal de Saúde, conforme Memória de Cálculo, item 4 deste Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

2.8. O instrumento da Garantia Contratual possui a função de salvaguardar a Administração Pública de eventuais insucessos nas contratações. Considerando, no entanto, que o processo em tela se refere Registro de Preços, com entrega parcelada, cujo pagamento do fornecedor está condicionado ao recebimento efetivo dos materiais, bem como visando não restringir a participação de licitantes no certame, ficará dispensada a exigência de Garantia Contratual nos termos do caput do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

2.9. O objeto do processo em tela, embora se trate de fornecimento parcelado, consiste em compra com entrega imediata, nos termos do inciso X do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, visto ser *“aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento”*. Diante do exposto, **a exigência de qualificação Econômico-Financeira fica totalmente dispensada, nos termos do inciso III do artigo 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

2.10. A Contratação em tela prevê o fornecimento de insumos em grande quantidade, com os materiais devidamente entregues no endereço determinado. Para tanto, e visando o interesse público do fornecimento adequado, este processo não prevê a participação de Pessoas Físicas como potenciais licitantes. Esta vedação visa garantir a eficiência na execução dos contratos públicos.

2.11. Considerando, ainda que o objeto do Registro de Preços pretendido se refere ao fornecimento de MATERIAIS de consumo, será permitida a participação de Cooperativas no certame licitatório, nos termos do artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.12. Para garantir do interesse a adequação entre o item arrematado e o que está sendo solicitado pela Administração Pública, após o aceite da proposta quanto ao valor, nos termos do § 2º do artigo 42 da Lei 14.133/2021, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar 01 (uma) amostra de cada item, desde que não seja marca pré-aprovada, para melhor parecer técnico sob pena de desclassificação pelo não cumprimento.

2.12.1. O Processo em tela se refere a Registro de Preços de itens básicos de higiene pessoal, que são produtos de alto uso, e que possuem contato com áreas sensíveis do corpo humano. Dessa forma, é imperativo que os produtos ofertados, caso não sejam de marca pré-aprovada, passe por análise de amostra.



2.12.2. Para a avaliação da amostra, considerando tratar-se de materiais voltados para uso humano, serão avaliados os seguintes critérios:

2.12.2.1. Análise da embalagem original do produto afim de identificar se o item de fato corresponde ao ofertado pelo licitante. Nesta etapa serão analisados pontos como identificação do produto, componentes, marca e fabricante;

2.12.2.2. Análise do rótulo, ficha técnica ou manual do fabricante com intuito de verificar se o item atende as especificações contidas no Termo de Referência.

2.12.3. Deverá ser apresentado juntamente com a amostra, laudo emitido pelo IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas), laboratório certificado pelo INMETRO ou por laboratório pertencente à Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS.

2.12.3.1. O laudo deverá conter as características geométricas exigidas no descritivo, assim como as análises necessárias para comprovar o atendimento às normas NBR constantes no item.

2.12.4. Quanto à exigência de amostra, informamos que, embora tal exigência seja excepcional, ela é feita com vistas a garantir a qualidade mínima suficiente aos produtos utilizados pela Secretaria Municipal da Saúde.

2.12.4.1. Por se tratarem de materiais que nunca foram utilizados na Rede, nem serem de marcas pré-aprovadas, o envio das amostras, quando o valor do insumo é baixo em um prazo de aceitável, se mostra uma exigência razoável na busca do interesse público.

2.12.5. O prazo para envio, local de entrega, critérios de avaliação, bem como demais disposições acerca das Amostras serão pormenorizadas no Termo de Referência.

2.13. No processo em tela, considerando se tratar de Registro de Preços para fornecimento de Papel Higiênico e Papel Toalha, algumas normas e regulamentações se mostram necessárias.

2.13.1. O descritivo do material, conforme subitem 3.1, determina que “o produto deverá estar em conformidade com a NBR 15464-9 e a NBR 15134”.

2.13.2. Para que seja possível verificar se o produto cotado atende as determinações do Inmetro, faz-se necessária a apresentação de laudo laboratorial do item, visto que os critérios determinados pelas normas, como medidas de resistência, entre outras, não são possíveis de serem verificados empiricamente.

2.13.3. A exigência do laudo laboratorial se mostra razoável para o processo em tela, visto que a Portaria nº 394 de 23 de dezembro de 2020 do Inmetro determina a análise em laboratório como



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

pré-requisito para obtenção da certificação que permite a comercialização, importação ou distribuição dos copos descartáveis em território nacional;

2.14. O prazo de entrega dos itens deverá ser de até **10 dias úteis** a partir da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado desde que seja plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

3. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

3.1. As quantidades totais estimadas dos itens que compõem o presente certame foram calculadas com base no histórico de consumo, assim como na previsão de atendimento às necessidades das Unidades de Saúde, sendo:

ITEM	EMB.	DESCRIÇÃO BÁSICA	QUANTIDADE
1	UND	PAPEL; Tipo/Modelo: Higiênico; Modelo: Rolo; Aplicação: Banheiro; Tipo da folha: Simples; Característica do produto: Biodegradável e biossolúvel; Composição do produto: Fibras celulósicas 100%; Material: 100 com fibras virgens de celulose; Cor: Branca; Textura: Macia; Gramatura [g/m²]: 22; Alvura mínima: 70%; Tamanho [cm]: 30000 x 10. Complemento: Em conformidade com as normas da ABNT NBR 15464-9 e NBR 15134. A embalagem deve conter: Identificação da classe, Marca, Quantidade de folhas, Dimensão da folha, Identificação do fabricante e lote. O material deve ser entregue juntamente com o laudo técnico do lote emitido pelo fabricante contendo todas as informações técnicas.	15.000
2	UND	TOALHA; Material: Papel; Tipo: Picotada; Cor: Branca; Apresentação: Pacote c/ 2 rolos; Tamanho aproximado da toalha [cm]: 22 x 20; Quantidade mínima de toalhas por rolo: 60 - Complemento: Toalha de papel com boa absorção. Embalagem com dados de identificação e procedência.	1.400

3.2. A quantidade solicitada se propõe ao atendimento das demandas da Rede Municipal de Saúde Pública pelo período de 12 meses;

3.3. Os itens pretendidos no processo em tela se referem a insumos voltado à área da saúde, cuja utilização se dá a partir da demanda de pacientes da Rede Pública de Saúde.



4. MEMÓRIA DE CÁLCULO

SEQ.	DESCRIÇÃO	CONSUMO 2021	CONSUMO 2022	CONSUMO 2023	CONSUMO 2024 (Até 30/07)	QUANTIDADE SOLICITADA
1	079.001.054.000001 PAPEL - Higiénico – [cm]: 30000 x 10	2.953	3.574	5.560	5.044	15.000
2	018.004.003.000003 TOALHA – Papel - Pacote c/ 2 rolos – 60 Toalhas por Rolo	577	544	678	484	1.400

4.1. A estimativa dos quantitativos a serem adquiridos de cada item foi realizada considerando não apenas o histórico de consumo, mas também a previsão de uso para os próximos 12 meses

4.2. A última licitação para o Item 1 não obteve sucesso.

4.3. A quantidade solicitada se deve a um grande aumento no consumo, em virtude dos contratos de limpeza não mais fornecerem os itens de higiene.

4.3.1. Tal crescimento na demanda pode ser percebido na tabela acima. No primeiro semestre de 2024, a rede consumiu praticamente a mesma quantidade de todo o ano de 2023.

4.3.2. A definição da quantidade, portanto, foi determinada mediante uma projeção do executado em 2024 para 12 meses. À essa projeção foi acrescida uma reserva técnica prevendo aumento já corriqueiro que vem sendo visto a cada ano, conforme tabela acima. Foi previsto ainda o consumo para as novas unidades que serão entregues nos próximos meses.

4.4. O Item 2, que é de extrema importância para os atendimentos odontológicos, não obteve êxito em seu último processo de licitação.

4.4.1. Para calcular o quantitativo solicitado, foi realizado um cálculo semelhante ao do item 01.

5. DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços que vier a ser assinada a partir do certame licitatório oriundo do processo em tela, será gerenciada pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Ribeirão Preto;

5.2. O Sistema de Registro de Preços ora proposto, **NÃO** prevê a participação de outros Órgãos, além da Secretaria Gerenciadora.



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

5.2.1. A opção pela utilização do SRP apenas pelo órgão gerenciador se deu considerando as limitações de infraestrutura e recursos humanos bem como o interesse público de otimizar esses recursos. Essa opção garante uma gestão mais controlada e transparente dos processos de contratação, minimizando riscos operacionais e prejuízos ao erário.

5.2.2. Por conta dos motivos expostos no subitem anterior, não será aberto procedimento público de intenção de adesão ao Registro de Preços.

5.3. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, **NÃO** será possível a adesão de outros órgãos não participantes, nos termos do § 1º do Artigo 86 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.1. Tal vedação, conforme justificado em 5.2.1, se dá por questões de gerenciamento visto que o quantitativo para o processo em tela foi estimado considerado a demanda da Secretaria da Saúde.

5.4. Para a execução do Registro de Preços em tela, nos termos do inciso VI do artigo 81 do Decreto Municipal nº 64/2023, estima-se que serão realizadas aquisições trimestrais, com quantitativos de cerca 25% da quantidade registrada em cada uma delas.

5.4.1. Em relação ao disposto acima, as quantidades e periodicidade dos fornecimentos são estimadas.

5.4.2. O fornecimento deve sempre priorizar o atendimento às necessidades públicas, podendo haver variações de quantidade e periodicidade, para menor ou maior, desde que respeitados os limites da Ata de Registro de Preços.

5.4.3. As variações nos critérios citados acima podem ocorrer sem prévio aviso.

5.5. A quantidade mínima para cada contratação, buscando a viabilidade econômica da entrega, será de **10% por item**, conforme artigo 81, inciso VII do Decreto Municipal nº 64/2023 e artigo 82 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Em virtude da estimativa de consumo para 12 meses, bem como o planejamento anual de compras, não será admitida a “possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela”, conforme inciso IV do artigo 82 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

6. ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. O valor estimado de cada item é:

ITEM	EMB.	DESCRIÇÃO BÁSICA	QUANT	VALOR UNIT. ESTIMADO	TOTAL POR ITEM
1	Rolo	PAPEL - Higiénico – [cm]: 30000 x 10	15.000	R\$ 4,74	R\$ 71.100,00
2	Pacote	TOALHA – Papel - Pacote c/ 2 rolos – 60 Toalhas por Rolo	1.400	R\$ 6,27	R\$ 8.778,00
TOTAL					R\$ 79.878,00

6.2. Tendo em vista que a Secretaria possui pesquisa de preços válida, de acordo com a IN SEGES/ME 65/2021, a mesma foi utilizada para considerar o valor referencial utilizado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O presente processo tem como finalidade a formalização de Ata de Registro de Preços para fornecimento de **PAPEL HIGIÊNICO e PAPEL TOALHA** para utilização na Rede municipal de Saúde do Município de Ribeirão Preto;

7.2. A justificativa acerca da necessidade consta do item 1 deste documento;

7.3. As características pormenorizadas da contratação, bem como acerca do certame licitatório, constarão em maiores detalhes no Termo de Referência;

7.4. O Processo de Registro de Preços visa:

7.4.1. Contratar Pessoa jurídica para fornecimento de insumos, conforme Termo de Referência e seus documentos, com entrega realizadas na Divisão de Subalmoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde;

7.4.2. Suprir a Rede Municipal de Saúde de insumos necessários para o bom atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde;



7.4.3. Ter a prerrogativa de efetuar as solicitações de entrega, mediante envio de notas de empenho, conforme necessidade da Rede, promovendo economia de recursos públicos no que tange às compras bem como à armazenagem;

7.4.4. Manter estoque em quantidade adequada de cada insumo, prezando sempre pela racionalidade logística;

8. COMPARATIVO DE SOLUÇÕES

8.1. Considerando a natureza dos itens a serem adquiridos, o valor estimado, bem como a estrutura de funcionamento da Rede Municipal de Saúde de Ribeirão Preto, é possível afirmar que o escopo do modelo de fornecimento dos materiais de enfermagem, por meio de Registro de preços, se mostra o mais adequado no caso em tela.

8.2. Uma possível alternativa à compra poderia ser um serviço de terceirização com fornecimento de todos os materiais, no entanto, não essa não se mostra uma opção viável nem financeira nem administrativamente.

8.3. Como o caso supracitado não condiz com a realidade da administração demandante nem do mercado de produtos médicos, entende-se que o Registro de Preços para o Fornecimento dos insumos de que trata o presente processo é o modelo de fornecimento mais viável no caso concreto.

9. JUSTIFICATIVAS PARCELAMENTO OU NÃO

9.1. O parcelamento da solução permite que a licitação seja realizada por item, quando o objeto for divisível;

9.2. De acordo com o § 2º do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021: “Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados;”

I - A viabilidade da divisão do objeto em lotes;



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

II - O aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.3. No Processo em tela, a divisão do objeto se mostra viável tendo em vista que os itens podem ser divididos, sem prejuízo à Administração;

9.4. Considerando que os itens cotados se referem a materiais de consumo de uso comum, o parcelamento por itens individuais permite ampla participação de licitantes. Neste contexto, o potencial de economicidade a ser obtido no certame licitatório se mostra maior.

9.5. Diante do Exposto, e com vistas a ampliar a possibilidade de participação de licitantes, nos termos do inciso VII, § 1º, do artigo 18, bem como do Artigo 40, inciso V, b, ambos da Lei 14.133/2021, **optou-se por NÃO AGREGAR OS ITENS EM LOTES.**

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação.

10.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é considerada viável, tendo em vista:

- A imprescindibilidade dos itens a serem adquiridos para o bom andamento das atividades nas Unidades de Saúde;
- Que a quantidade estimada é razoável, com base em consumos anteriores, e atende à demanda projetada para o período de 12 meses;
- Que será realizada análise de riscos antecipando possíveis cenários nos quais ocorram percalços à contratação, estabelecendo estratégias prevenção e contingência;
- Que o processo em tela obedece ao disposto na legislação vigente, bem como se norteia pelos princípios constitucionais, buscando alcançar o bem público com eficiência, eficácia e efetividade;
- Que o Sistema de Registro de Preços se mostra uma solução eficiente e econômica para a Administração Pública, tanto no que tange ao gerenciamento financeiro quanto ao logístico;



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

- Que foi realizada pesquisa de preços válida a fim de identificar o valor de mercado dos itens pretendidos;
- Conforme explanado mais detalhadamente no item 8 deste documento, dada a natureza simplificada dos insumos a serem adquiridos, não existem no mercado opções disponíveis que possam substituir o presente processo de Registro de Preços.
- Que serão exigidas comprovações acerca da qualificação técnica e operacional do licitante vencedor afim de aferir se o mesmo possui capacidade de fornecimento suficiente para satisfazer o contrato a ser celebrado, evitando, assim, prejuízos de abastecimento à Administração.
- Que os itens especificados são padronizados na utilização da assistência à saúde de usuários SUS deste município, sendo que já foram avaliados previamente e tecnicamente são os mais indicados para as finalidades de utilização, atendendo às necessidades dos serviços, a programação e estimativa financeira para aquisição dos mesmos, além da necessidade recorrente e contínua desses para desenvolvimento da assistência prestada por essa Secretaria

Ribeirão Preto, 21 de agosto de 2024

Tanélia Tayse de Souza

Chefe da Divisão de Subalmoxarifado Subst.

Heloisa Helena de Almeida Batista

Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro

Jane Aparecida Cristina

Secretária Municipal da Saúde